

## RESOLUÇÃO Nº 207, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 84ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de agosto de 2018 no Auditório do Campus Bagé, em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16 do Estatuto da Universidade, Art. 12 do Regimento Geral, Art. 10 do Regimento do CONSUNI, Resolução nº 33/2011 e de acordo com a proposta constante no Processo nº 23100.001748/2017-53,

### **RESOLVE:**

APROVAR o seguinte Regimento do Portal de Periódicos Eletrônicos da Universidade Federal do Pampa:

### CAPÍTULO I DO PORTAL DE PERIÓDICOS ELETRÔNICOS DA UNIPAMPA

Art. 1º Este Regimento normatiza os procedimentos para criação, funcionamento, estruturação, manutenção e qualificação do Portal de Periódicos Eletrônicos de Publicações Seriadas (PUBLICA-SE) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

Parágrafo único. Para a construção e a gestão de suas publicações periódicas, o Portal PUBLICA-SE utiliza o Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas (SEER), software promotor da política de acesso livre.

Art. 2º O Portal PUBLICA-SE tem por objetivos:

I - dar visibilidade às publicações periódicas científicas editadas na UNIPAMPA, promovendo a divulgação destas publicações perante as comunidades interna e externa;

II - incentivar e disseminar as publicações periódicas científicas da UNIPAMPA em todas as áreas do conhecimento;

III - reunir, em um único ambiente, todas as publicações seriadas acadêmicas e científicas desenvolvidas pelas diferentes unidades da Universidade.

Art. 3º. O Portal almeja a visibilidade internacional e adota os critérios do *Directory of Open Access Journals* (DOAJ):

I - caráter científico: os artigos publicados no periódico devem constituir produto de resultados de pesquisa científica, artigos de revisão, artigos de caráter opinativo e conteúdos de natureza acadêmica, atividades de ensino, pesquisa e extensão resultantes da execução de projetos;

II - arbitragem científica: o periódico científico deve necessariamente utilizar o processo de avaliação pelos pares. É indicado que o periódico possua avaliadores externos, ou seja, pesquisadores provenientes de diferentes instituições do País e do exterior. Os artigos submetidos ao periódico devem obrigatoriamente ser avaliados pelos pares em sistema duplo cego. Os critérios de avaliação devem estar especificados na página do periódico;

III - periodicidade regular: deve ser cumprida regularmente a frequência de publicação mencionada no periódico;

IV - Comitê Editorial: o periódico deve obrigatoriamente dispor de Comitê Editorial multi-institucional de representatividade na área e incluído no seu expediente;

V - normalização: o periódico deve especificar normas de apresentação dos trabalhos científicos, incluindo as regras para as referências bibliográficas. Os trabalhos devem apresentar claramente a origem institucional dos autores e endereço de correio eletrônico;

VI - o artigo deve ter resumo, palavras-chave, título em inglês e *keywords*;

VII - o periódico deve possuir, obrigatoriamente, ISSN eletrônico;

VIII - o periódico deve disponibilizar instruções de submissão de texto para os autores e de avaliação aos avaliadores;

IX - o periódico deve deixar explícitos os critérios de avaliação dos artigos e demais tipos de texto aceitos para publicação;

X - a instituição responsável pela edição deve estar identificada na página do periódico;

XI - caso os metadados do artigo sejam preenchidos pelo próprio autor, recomenda-se que sejam revisados e completados antes da publicação.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PORTAL

Art. 4º O Portal de Periódicos Eletrônicos, pela complexidade, dimensão e abrangência, estrutura-se em:

I - Comitê Gestor;

II - Comitê Editorial;

III - Coordenação do Portal;

IV - Suporte Técnico;

V - Editores.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor e da Coordenação do Portal serão designados mediante portaria emitida pelo Gabinete da Reitoria, escolhidos, obrigatoriamente, dentre servidores das categorias docente e/ou técnico-administrativa em educação da UNIPAMPA.

§ 2º O mandato dos componentes do Comitê Gestor e da Coordenação do Portal será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

### Seção I Do Comitê Gestor

Art. 5º O Comitê Gestor é composto por 05 (cinco) integrantes, sendo 01 (um) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e Inovação (PROPPI), 01 (um) da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXT); 01 (um) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD); 01 (um) do Sistema de Bibliotecas (SisBi) e 01 (um) representante indicado pelo Gabinete da Reitoria.

Parágrafo único. A Presidência compete ao representante titular da PROPPI, Pró-reitoria responsável pelo suporte em geral às atividades do Comitê Gestor e do Comitê Editorial.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor:

I - submeter ao Comitê Editorial as propostas de inclusão de periódicos no portal;

II - supervisionar as atividades dos editores e dos periódicos e verificar a concordância com a política institucional;

III - notificar os Editores quando suas publicações infringirem critérios político-editoriais que possam comprometer sua permanência no portal;

IV - aprovar ou rejeitar as propostas de intervenção no PUBLICA-SE encaminhadas pela Coordenação do portal;

V - emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas no Portal;

VI - promover a divulgação do portal perante as comunidades interna e externa da Universidade.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Gestor são realizadas de acordo com a demanda ou no intervalo máximo de 03 (três) meses.

## Seção II Do Comitê Editorial

Art. 7º Compete ao Comitê Editorial:

I - analisar as propostas de inclusão de periódicos no portal e emitir parecer a respeito do conteúdo incorporado a partir dos critérios descritos nesta política;

II - emitir parecer sobre a permanência e/ou descontinuidade de periódicos já hospedados no portal, quando demandado pelo Comitê Gestor;

III - recomendar, conforme a necessidade de ajustes e alterações, a revisão das políticas de admissão, permanência e descontinuidade dos periódicos no portal;

IV - atuar como instância recursal das decisões do Comitê Gestor, em casos que não guardem relação com as questões previstas nos incisos I e II.

Art. 8º A função do Comitê Editorial do Portal PUBLICA-SE é exercida pelo Conselho Editorial da Editora da UNIPAMPA (EdUNIPAMPA).

## Seção III Da Coordenação do Portal

Art. 9º A coordenação do Portal é o ente responsável pelo gerenciamento do Publica-se e corresponde ao Sistema de Bibliotecas.

Art. 10 À Coordenação do portal compete:

I - apresentar propostas de intervenção ao Comitê Gestor, incorporando as inovações e iniciativas técnicas ao portal;

II - identificar as demandas dos editores e usuários do portal e, quando necessário, proporcionar treinamento aos novos editores;

III - avaliar as alterações, por meio de simulações, toda vez que forem realizados os testes de atualização das versões do **software** SEER;

IV - transmitir ao Comitê Editorial as necessidades de conformidade a padrões, práticas e políticas de conteúdo do portal;

V - elaborar e manter atualizada a documentação técnica do portal;

VI - emitir relatórios e analisar, em juntamente ao Comitê Gestor, os relatórios de métrica **web** e do uso do portal;

VII - administrar as demandas da evolução tecnológica e de sua arquitetura;

- VIII - secretariar o Comitê Gestor e o Comitê Editorial e arquivar as atas;
- IX - manter histórico atualizado registrado no portal.

#### Seção IV Do Suporte Técnico

Art. 11. O Suporte Técnico será prestado ao Comitê Gestor, aos editores e demais usuários do portal:

I - pela Diretoria de Tecnologia, Informação e Comunicação (DTIC), quando se tratar de execução, atualização e manutenção do **software** SEER;

II - pelo SisBi, quando se tratar de:

- a) verificação de permissões de uso em conformidade com as responsabilidades atribuídas pelo Comitê Editorial;
- b) realização de suporte informático quando se referir ao funcionamento do sistema;
- c) esclarecimento de dúvidas dos usuários em geral.

#### Seção V Da Comissão Editorial

Art. 12. O editor é o responsável pela editoração e publicação do periódico no portal.

Art. 13. São competências dos editores em relação aos periódicos:

I - atender às deliberações do Comitê Gestor, do Comitê Editorial e do Suporte Técnico prestado pelo SisBi;

II - implantar e atender os objetivos da proposta de criação;

III - elaborar a política do periódico;

IV - gerenciar as atividades do Conselho Editorial;

V - configurar o expediente;

VI - customizar o *layout* do periódico.

Art. 14. O editor pode ser assessorado por outros editores, os quais são responsáveis por setores específicos do periódico e comporão o denominado Conselho Editorial da publicação.

### CAPÍTULO III DA INCLUSÃO, PERMANÊNCIA E DESCONTINUIDADE

#### Seção I Da Inclusão

Art. 15. Para a inclusão de periódico no PUBLICA-SE, o Editor deve submeter à Coordenação do portal, por meio de sistema institucional informatizado, projeto de periódico de acordo com os seguintes critérios e especificações:

I - título e subtítulo, quando houver;

II - título abreviado ou sigla;

III - Conselho Editorial responsável pela qualidade científica do periódico;

IV - política editorial que contemple:

- a) objetivos do periódico;

- b) área de concentração, com a maior especificidade possível;
- c) público-alvo;
- d) forma de apresentação dos trabalhos (artigos, relatos de experiência, resenhas, entrevistas, etc);
- e) critérios de avaliação dos textos;
- f) normas técnicas a serem utilizadas nos trabalhos, com ênfase na utilização de suas versões mais recentes, e que assegurem consistência editorial, tais como: referências, citações, resumo, descritores, dados de afiliação, etc;
- g) regras de submissão dos textos que enfatizem a necessidade de produções originais;
- h) realização de avaliação “cega” por pares especialistas nas áreas de conhecimento do periódico e de comprovada atuação científica e/ou profissional;
- i) Comissão Editorial com a relação dos editores e indicação de titulação, vínculo institucional e endereço de correio eletrônico;
- j) equipe técnica compatível com o arranjo e a complexidade do periódico;
- k) periodicidade;
- l) número mínimo de publicações por fascículo;
- m) idiomas;
- n) indexadores (lista da sequência de indexações almejadas);
- o) políticas de acesso;
- p) previsão orçamentária, quando houver, com a especificação da origem do recurso;
- q) contrato de cessão de direitos autorais;
- r) cronograma de implantação;
- s) metas a curto, médio e longo prazos que demonstrem o caráter seriado da publicação e sua previsão de manutenção em funcionamento.

§1º Tão logo seja lançado o periódico, seu editor deve providenciar o respectivo ISSN (International Standard Serial Number).

§2º Se o Editor responsável pelo periódico entender necessária a alteração dos objetivos e/ou dos critérios e especificações aprovados para inclusão no Portal, deverá submeter nova proposta ao Comitê Editorial.

Art. 16. A proposta de inclusão do periódico é avaliada, inicialmente, no que diz respeito aos aspectos formais, pelo Comitê Gestor, o qual emitirá parecer, para posterior encaminhamento ao Comitê Editorial, que fará a avaliação material da proposição.

Parágrafo único. Quando a proposta não atender aos critérios formais, ela será devolvida ao proponente para a realização dos ajustes necessários e de nova submissão para apreciação.

Art. 17. O Comitê Editorial receberá a proposta de inclusão e emitirá o parecer pela inclusão ou não do periódico no portal.

§ 1º A recomendação de inclusão, quando acompanhada de ressalvas, é devolvida ao proponente para realização dos ajustes necessários e nova submissão para apreciação.

§ 2º Quando rejeitada, o proponente deve refazer a proposta para que atenda aos requisitos ou cancelá-la.

Art. 18. O proponente da proposta aprovada deve encaminhá-la ao SisBi, com os pareceres positivos do Comitê Gestor e do Comitê Editorial, para dar início:

I - à capacitação do editor para o uso do sistema SEER;

II - ao processo de inclusão do Periódico no Portal.

Parágrafo único. De forma a evitar a endogenia na definição das políticas editoriais e na avaliação dos trabalhos submetidos à publicação, é preciso garantir que os integrantes do Conselho Editorial e os Avaliadores sejam predominante e preferencialmente de outras instituições, nacionais e estrangeiras, diferentes da instituição editora dos periódicos.

## Seção II Da Permanência

Art. 19. Os periódicos incluídos no portal que não atenderem às políticas e aos requisitos apresentados, receberão por um período de até 02 (dois) anos, conforme o caso, acompanhamento e orientação dos órgãos enumerados nos incisos I a IV do art. 3º, para que sejam realizadas as devidas adequações, sendo que ao final desse período, os periódicos que ainda não tiverem preenchido os requisitos serão excluídos do Portal PUBLICA-SE.

Parágrafo único. O Editor que não atender às atribuições previstas na Seção V do capítulo II será notificado, por meio de sistema institucional informatizado, para que proceda às adequações apontadas, dentro de prazo estipulado pelo Comitê Gestor.

## Seção III Da Descontinuidade

Art. 20. A descontinuidade de um periódico do portal será realizada após justificativa do Comitê Gestor e parecer do Comitê Editorial.

§1º À decisão que implicar na descontinuidade do periódico do Portal cabe recurso ao Conselho Universitário (CONSUNI), que decidirá em primeira e última instância.

§2º A descontinuidade, temporária ou permanente, de um periódico do portal, não invalida os textos publicados nas edições anteriores à notificação de descontinuidade, apenas suspende a possibilidade de publicação de novas edições do periódico.

Art. 21. O editor do periódico cuja publicação for interrompida ou cancelada, deve comunicar oficialmente a situação à Coordenação do Portal, para os encaminhamentos necessários.

## CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A Comissão Editorial do periódico é responsável por todo gerenciamento de seu conteúdo.

Parágrafo único. Não há possibilidade de realização de alterações que requeiram qualquer modificação no código fonte do sistema.

Art. 23. A UNIPAMPA não é responsável pelos problemas de acesso decorrentes do mau funcionamento de infraestrutura tecnológica.

Art. 24. A UNIPAMPA reserva-se o direito de recusar a hospedagem de revistas quando a sua capacidade tecnológica prevista para tal fim atingir o seu limite.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Marco Antonio Fontoura Hansen  
Reitor